CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

O DIREITO A CIDADE COMO ESPAÇO DE LAZER E ESPORTES

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
AGOSTO, 2017

ESTUDO TÉCNICO: O direito a cidade como espaço de lazer e esportes

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 225/2017 de autoria do Vereador Leo Prates, pelos membros da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Cria o programa 'Espaço Domingo', e dá outras providências". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

O DIREITO A CIDADE COMO ESPAÇO DE LAZER E ESPORTES

O lazer e o esporte enquanto fenômenos sociais tal qual conhecemos hoje, tem sua origem na Modernidade e vem ganhando força enquanto demanda social ao logo dos séculos XX e XXI.

Estão reconhecidos na Constituição Brasileira de 1988 como direitos sociais e dever do Estado. A garantia a estes, tem íntima relação com o próprio direito à cidade, visto que, é nela que o lazer e o esporte se concretizam como tal para seus cidadãos.

O Estatuto das Cidades, Lei Nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, reconhece esta relação ao indicar no Art. 2º e no Art. 26 que a garantia a uma cidade sustentável inclui o direito ao lazer e aos espaços públicos para sua fruição.

A Lei Orgânica de Salvador reconhece como dever da cidade apoiar práticas desportivas nas comunidades, incluindo a construção de parques infantis e centros de juventude e idoso. Pauta que o município incentivará o lazer como promoção e integração social (Capítulo IX – Do Esporte e Lazer).

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016, instituído na Lei Nº 9.069, de 30 de junho de 2016, destaca no Art. 10 que a função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos, com "acesso universal a espaços e equipamentos públicos e de uso público, à

educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao lazer e à produção econômica" (SALVADOR, 2016, grifo nosso).

O PDDU apresenta ainda, um capítulo específico para tratar do lazer, recreação e esportes com indicação de diretrizes que incluem:

1. Ampliação do acesso;
2. otimização dos espaços com potencial para estas práticas, com inclusão de equipamentos específicos;
3. ampliação e diversificação da oferta, mediante a criação e adequação de espaços públicos multifuncionais;
4. integração do esporte à estratégia econômica do município;
5. estabelecimento de parcerias com outras esferas de governos e com a iniciativa privada;
6. inclusão de atividades esportivas para pessoas com deficiência;
7. garantia da instalação e manutenção de Conselho específico.

Sendo assim, as políticas públicas de esporte e lazer em Salvador devem atentar ao que versa o ordenamento legal específico, reconhecendo que, viabilizar o direito à cidade de Salvador, inclui a garantia aos espaços e equipamentos para usufruto do direito ao esporte e lazer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 de ago de 2017.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei Nº. 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República,2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 31 de ago de 2017.

SALVADOR. Lei Municipal Nº 9.069/2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 2016. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencias?q=pddu. Acesso em: 31 de ago de 2017.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município do Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº. 33. 2016. Salvador, 2016. Disponível em: http://www.cms.ba.gov.br/alom.aspx. Acesso em: 31 de ago de 2017.